



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR
FLS. _____

INQUÉRITO Nº 129-59.2017.6.16.0000

Procedência : Barracão
Interessados : Marco Aurélio Zandoná e outros
Relator : **Des. Gilberto Ferreira**

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, para apuração da possível prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral pelos investigados MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, ERONDI FAÉ e ROBERTO GUARESCHI.

O feito tramitava perante esta Corte em virtude de um dos investigados, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, na qualidade de prefeito do município de Barracão, gozar de foro por prerrogativa de função.

Os autos retornaram a esta Corte com pedido de dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos (fl. 244), com o qual a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou concordância (fl. 255).

Considerando a recentíssima alteração do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do foro por prerrogativa de função, fixado no julgamento da Ação Penal nº 937, determinei nova vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Sobreveio, então, manifestação do Ministério Público Eleitoral (fls. 259/261), manifestando-se pelo declínio da competência para a 131ª Zona Eleitoral – Barracão, pois, ainda que os fatos tenham ocorrido quando o investigado Marco Aurélio Zandoná exercia o cargo de prefeito, não guardam relação de causalidade com as funções desempenhadas em razão do cargo.

Em face do exposto, por não vislumbrar conclusão diversa do parecer lançado pela Procuradoria Regional Eleitoral, e, considerando que, segundo o novel entendimento, nenhum dos investigados detém foro por prerrogativa de função, reconheço a incompetência absoluta deste Tribunal para prosseguir na apuração dos crimes noticiados, determinando a remessa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR
FLS. _____

do feito ao Juízo da 131ª Zona Eleitoral de Barracão/PR, para as devidas providências.

Curitiba, 17 de Maio de 2018.

DES. GILBERTO FERREIRA - RELATOR